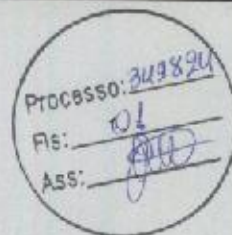




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO



CAPA

PROCESSO ADMIN. Nº 342824.2025.2152-08

INEXIGIBILIDADE

Nº 018/2025

● **OBJETO:** Locação de Imóvel para abrigar as instalações da DELEGACIA DE POLÍCIA MILITAR, da Secretaria Municipal de Administração de Governador Edson Lobão/MA.

DELEGACIA DE POLÍCIA MILITAR
CNPJ nº 01.597.627/0001-34,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Administração
Servidor responsável pela elaboração:

Governador Edison Lobão – MA, 16 de janeiro 2025.

Claudiane S. dos Reis Santos

Claudiane Silva dos Reis Santos

Secretária Executiva
Portaria nº 101/2025

Claudiane S. dos R. Santos
Secretária Executiva
Portaria nº 101/2025

1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Locação de Imóvel para abrigar as instalações da DELEGACIA DE POLÍCIA MILITAR, da Secretaria de Administração do município de Governador Edison Lobão – MA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente Contratação justifica-se pela necessidade da Locação de imóvel para o funcionamento das atividades inerentes à DELEGACIA DE POLÍCIA MILITAR. Sendo assim, necessita-se de instalação física adequada, no que diz respeito ao ambiente de trabalho e desenvolvimento.

Assim, a presente contratação justifica-se pela necessidade da Locação de Imóvel para funcionamento da DELEGACIA DE POLÍCIA MILITAR.

3. OBJETO

TIPO DO ITEM	MARCAR COM "X"
MATERIAL DE CONSUMO	
SERVIÇO CONTINUADO	X
OBRA	
EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	
SERVIÇO NÃO CONTINUADO	
SERVIÇO DE ENGENHARIA	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 302824
Fls: 04
Ass: [assinatura]

Governador Edison Lobão – MA, 16 de janeiro de 2025

Ao Senhor,

Maykon Queiroz Vasconcelos
Engenheiro Civil

Assunto: Locação de Imóvel

Exmo. Senhor,

A secretaria Municipal de Administração tendo em vista a necessidade da locação de um imóvel para abrigar as instalações da DELEGACIA DE POLÍCIA MILITAR, da Secretaria de Administração do município de Governador Edison Lobão – MA. Solicita a Vossa Excelência, a verificação de disponibilidade de imóvel que atenda às necessidades da secretaria requisitante para continuar com as atividades da DELEGACIA DE POLÍCIA MILITAR na cidade de Governador Edison Lobão – MA.

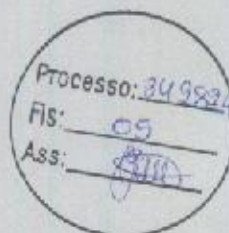
Atenciosamente,

Rita de Cássia R. dos Santos

Rita de Cássia Rodrigues dos Santos
Secretária Executiva
Portaria: 046/2025



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão
CNPJ: 01.597.627/0001-34



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Endereço: Rua Duque de Caxias, S/N – Bairro Centro – Governador Edison Lobão - MA.

Locador(a): **Marinalva da Silva Amorim**

CPF: ***.883.303-**

Destinação: **Para Funcionamento de atividades relacionadas a Polícia Militar**

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	Locação de Imóvel para abrigar as instalações da DELEGACIA DE POLÍCIA MILITAR, da Secretaria de Administração do município de Governador Edison Lobão – MA.	Serviço	01

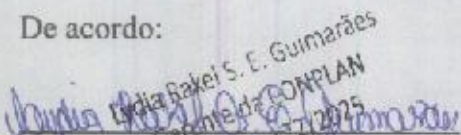
5. PREVISÃO DE INÍCIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

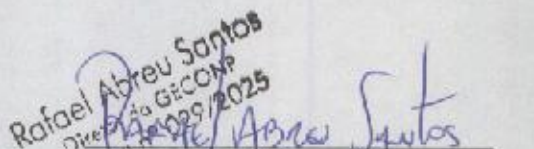
Contratação imediata.

6. INDICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

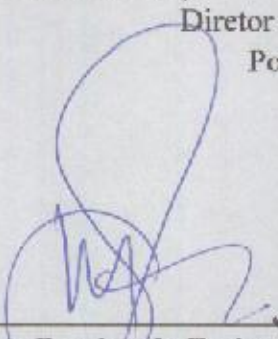
- Claudiane Silva dos Reis Santos – Secretária executiva – Portaria nº 101/2025
- Rita de Cássia Rodrigues dos Santos – Secretária Executiva – Portaria nº 046/2025

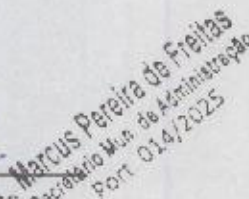
De acordo:


Lydia Rakei S. E. Guimarães
Gerente de Planejamento
Portaria: nº 122/2025


Rafael Abreu Santos
Diretor da Gerência de Contratações
Portaria nº 029/2025

Aprovado:


Marcus Pereira de Freitas
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 014/2025


Marcus Pereira de Freitas
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 014/2025



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão

CNPJ: 01.597.627/0001-34



1. OBJETIVO

O presente Laudo de Avaliação tem por finalidade a determinação do valor de mercado, com base em pesquisa no mercado imobiliário da região geoeconômica do imóvel avaliado.

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

- a) O imóvel avaliado foi considerado livre e desembaraçado de ônus ou responsabilidades de qualquer natureza, foro ou pensão, inclusive hipoteca;
- b) A vistoria foi realizada no dia 16 de janeiro de 2025.
- c) Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste relatório, foram baseadas nas informações colhidas através de documentos, visitas *in loco*.

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

A área total no imóvel referente o aluguel contém uma casa residencial de um pavimento com alguns compartimentos, sendo esses: área coberta na lateral direita e frente da edificação, formando uma varanda, área aberta no fundo da edificação, 05 salas, 02 banheiros, área de serviço e depósito. Parte interna rebocada e pintada, cobertura com telha cerâmica e trama de madeira, piso cerâmico e forro em toda a parte interna edificação, piso em cimento na varanda sem revestimento, revestimento cerâmico nas paredes do banheiro. Instalações elétrica e hidráulica sem restrição.

O imóvel encontra-se em ótimo estado de conservação, aparentemente sem necessidade de modificações em sua estrutura ou instalações.

4. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

O imóvel está localizado no Bairro Centro, zona urbana da cidade de Governador Edison Lobão, sendo sua via de acesso principal a Rua Duque de Caxias.

A via é contemplada com imóveis residenciais e comerciais, o bairro possui infraestrutura e é servido pelos seguintes serviços urbanos:

- Energia elétrica

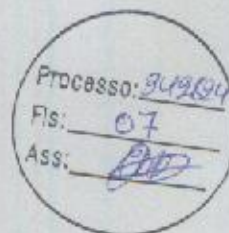


Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão

CNPJ: 01.597.627/0001-34

- Iluminação pública
- Rede de acesso a Internet
- Coleta de Lixo
- Vias pavimentadas com bloquete.



5. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

A NBR 14.653-2 2011, em seu item 9 – Especificação das avaliações, apresenta a seguinte redação:

"9.1.1 - A especificação de uma avaliação está relacionada tanto com o empenho do engenheiro de avaliações, como com o mercado e as informações que possam ser dele extraídas. O estabelecimento inicial pelo contratante do grau de fundamentação desejado tem por objetivo a determinação do empenho no trabalho avaliatório, mas não representa garantia de alcance de graus elevados de fundamentação. Quanto ao grau de precisão, este depende exclusivamente das características do mercado e da amostra coletada e, por isso, não é passível de fixação a priori."

Em função das particularidades do imóvel avaliado e do comportamento do mercado imobiliário da região, e em conformidade com a NBR 14.653-2 2011, item 9.2.1 – Tabela 1 e Tabela 2, item 9.2.3 – Tabela 6, o presente Laudo de Avaliação possui Grau de Fundamentação II e Grau de Precisão II.

6. METODOLOGIA

Será tomado como base, o valor médio executado pelo mercado no bairro de localização do imóvel alugado e também levando em consideração a falta de imóveis vagos com capacidade para atender à necessidade da Prefeitura municipal. Tal valor foi encontrado por meio de pesquisa de mercado.

O valor máximo será determinado de acordo com o enquadramento do imóvel em alguns fatores. São eles:

a) PADRÃO CONSTRUTIVO



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão
CNPJ: 01.597.627/0001-34



BALXO	1,00
MÉDIO	1,15
ALTO	1,40

b) ESTADO DE CONSERVAÇÃO

RUIM	0,75
MÉDIO	0,90
BOM	1,15
ÓTIMO	1,40

c) LOCALIZAÇÃO

PERIFERIA	0,70
MÉDIA	0,90
BOA	1,20
EXCELENTE	1,50

7. VALOR MÉDIO DE MERCADO

Adotou-se a pesquisa de mercado local cujos atributos dos imóveis comparativos, exemplo: área, padrão construtivo, localização, atendimento ao objeto a ser instalado, são homogeneizados para representar a situação do imóvel avaliado.

$V_{mm} = R\$ 700,00$

8. FATORES DO IMÓVEL AVALIADO

PADRÃO	ESTADO DE	LOCALIZAÇÃO
CONSTRUTIVO	CONSERVAÇÃO	
MÉDIO	BOM	BOA



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão
CNPJ: 01.597.627/0001-34



1,15	1,15	1,20

9. VALOR MÁXIMO PARA O IMÓVEL AVALIADO

$$Vm = Vmm \times Pc \times Ec \times Loc$$

Vmm = Valor Médio de Mercado

Pc = Padrão Construtivo

Ec = Estado de Conservação

Loc = Localização do Imóvel

$$Vm = 700 \times 1,15 \times 1,15 \times 1,20$$

$$Vm = 1.110,90$$

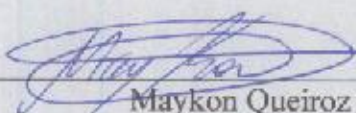
10. ENCERRAMENTO

O valor destinado ao aluguel do imóvel objeto deste laudo deve invariavelmente ser determinado entre o VALOR MÉDIO DE MERCADO (item 7) e o VALOR MÁXIMO PARA O IMÓVEL AVALIADO (item 9).

Após a avaliação se conclui um valor de R\$ 1.100,00 (mil reais), com semestral de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

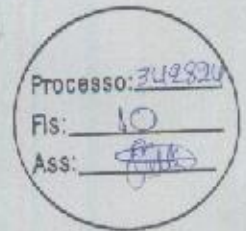
Encerra-se o trabalho composto por 6 (seis) folhas, todas impressas de anverso, sendo esta folha datada e assinada pelo autor do presente Laudo de Avaliação.

Governador Edison Lobão – MA, 16 de janeiro de 2025.


Maykon Queiroz Vasconcelos
Engenheiro Civil
CREA-MA 111983584-4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ao Sr.

MARINALVA DA SILVA AMORIM

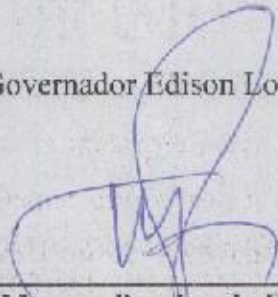
CPF ***.883.303-**

PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos a V.S.", nossa proposta de preço para locação de parte térrea casa residencial, localizado na Rua Duque de Caxias, nº898, Centro, Governador Edison Lobão – MA, Cep 65928-000, para o ano de 2025, com especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL
01	Imóvel localizada na Rua Duque de Caxias, nº898, Centro de Governador Edison Lobão, que abrigará a Unidade da Delegacia de Polícia Militar na cidade de Governador Edison Lobão	R\$ 1.100,00

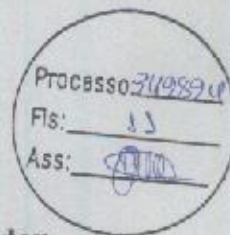
Governador Edison Lobão – MA, 16 de janeiro de 2025.



Marcus Pereira de Freitas
Secretaria Municipal de Administração
Portaria nº014/2025

Marcus Pereira de Freitas
Secretaria Municipal de Administração
Port. 014/2025

Validade de 30 dias da proposta.



Ilmo(a) Sr(a).
Daniel Silva Pereira
Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, do município de Governador
Edison Lobão - MA.

TERMO DE ACEITE

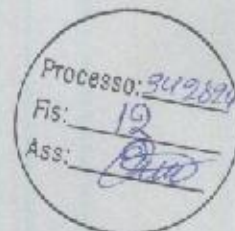
Eu, Marinalva da Silva Amorin, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.883.303-
**, na qualidade de proprietário do imóvel localizado à Rua Duque de Caxias, nº 898,
Centro, Governador Edison Lobão - MA, a respeito do qual recebi sua proposta de aluguel
no valor de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), para pagamento parcelado, de R\$
1.100,00 (mil e cem reais) por mês, informo que a mesma foi aceita.

Governador Edison Lobão -MA, 16 de janeiro de 2025.

Marinalva da Silva Amorin
MARINALVA DA SILVA AMORIM
Proprietário do Imóvel



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO Nº 342824.2025.2152-08

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

OBJETO: Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Delegacia da Polícia Militar

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação cujo objeto é a Locação de Imóvel para abrigar as instalações da DELEGACIA DE POLÍCIA MILITAR, da Secretaria Administração do Município de Governador Edison Lobão, localizado na Rua Duque de Caxias, nº898, Centro, no município de Governador Edison Lobão – MA.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante da inviabilidade de competição, a Administração Pública pode contratar diretamente, é o que se denomina de inexigibilidade de licitação, consoante preleciona o artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V – Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

2. JUSTIFICATIVA

A locação do imóvel se justifica, pois conforme contido no laudo do engenheiro, na busca de encontrar a solução mais adequada para a instalação da Delegacia de Polícia Militar, iniciou – se a pesquisa em alguns imóveis do município que pudessem atender as necessidades da Administração, bem como foi verificado a singularidade do imóvel a ser locado se justifica, pois o imóvel possui características e localização que tornam necessária sua escolha.

Oportuno destacar que os demais requisitos contidos no artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, sendo que o preço mensal apresentado para a locação será de R\$ 1.100,00 (mil e cem



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



reais), sendo que foi realizada a avaliação prévia do bem pelo engenheiro desta secretaria, comprovando que o valor da locação mensal é compatível com os valores praticados no mercado

3. DA ESCOLHA

Por todo o exposto, com supedâneo nas disposições estabelecidas no artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o preço praticado pela **Sra. MARINALVA DA SILVA AMORIM** e a característica singular de localização e disponibilidade no local pretendido, torna-se necessário a escolha deste imóvel para locação, de forma que o mesmo atende os requisitos para a sua locação.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 74 e 75, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou adequadamente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

5. CONCLUSÃO

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, encaminhe-se o presente processo à PROCURADORIA deste município, para emissão de Parecer da CONTRATAÇÃO DIRETA pretendida e da minuta do Contrato.

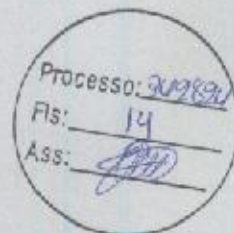
Governador Edison Lobão – MA, 16 de janeiro de 2025.

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
Secretaria Municipal de Administração
Portaria nº 014/2025

Marcus Pereira de Freitas
Secretário Mun. de Administração
Port. 014/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34



Estudo Técnico Preliminar

Informações Básicas

Órgão: Município de Governador Edison Lobão-MA.

Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

Número do processo: 342824.2025.2152-08

Data de abertura: 16/01/2025.

Procedimento: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Estimativa de valores: R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).

1. Descrição da necessidade

Locação de imóvel, tipo casa residencial, localizado na zona urbana de Governador Edison Lobão, na rua Duque de Caxias, S/N, Centro, visando o atendimento de demandas para instalação física na busca de encontrar a solução mais adequada para a instalação da POLÍCIA MILITAR, tendo em vista a continuidade dos seus serviços, se faz necessário a locação de um prédio adequado que cumpra as necessidades da Administração Pública.

A demanda ora em análise refere-se ao processo nº 342824.2025.2152-08, que tem como objeto a Locação de Imóvel para abrigar as instalações da POLÍCIA MILITAR, da Secretaria de Administração do município de Governador Edison Lobão – MA. Importante citar que por conta do contrato antigo ter acabado, faz-se necessário que um novo contrato seja feito, por se tratar de uma situação de emergência e serviço essencial para a população lobonense.

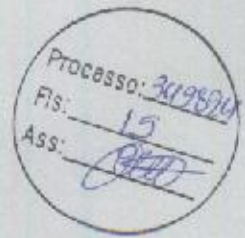
Desta feita, tendo por base as informações da demandante faz-se imprescindível a contratação da referida locação, para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Administração no município de Governador Edison Lobão - MA.

2. Secretaria requisitante

Secretaria Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Administração	Marcus Pereira de Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

O serviço de locação de imóvel enquadra-se como serviço continuado, pois tem por objetivo assegurar de forma ininterrupta o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e sua contratação deve durar todo restante do presente ano.

A vigência contratual será de 06 meses podendo ser prorrogada no interesse da Administração, conforme Orientação Normativa AGU nº 6, de 1º de abril de 2009, considerando as recentes experiências adquiridas com as locações atuais com fundamento na Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991.

4. Levantamento de Mercado

O imóvel foi selecionado por meio de pesquisa de mercado, feita pelo engenheiro civil desta secretaria, foi realizado uma avaliação do imóvel, bem como o valor médio executado pelo mercado no bairro de localização do imóvel alugado e também foi levado em consideração a falta de imóveis vagos com capacidade para atender a necessidade da Prefeitura.

Relatório acostado aos autos, o que configura inviabilidade de competição. Em vista disso, a locação se fundamenta no caput do art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação.

5. Descrição da solução como um todo

A solução como decorrido em todo o processo, seria a locação do imóvel para atender as necessidades da secretaria e do município de Governador Edison Lobão – MA.

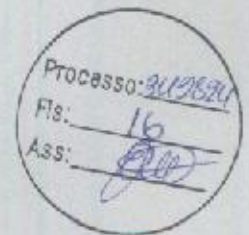
O imóvel está localizado no Centro, zona urbana da cidade de Governador Edison Lobão, sendo sua via de acesso principal a Rua Santa Rita.

A via é contemplada com imóveis residenciais e comerciais, o bairro possui infraestrutura e é servido pelos seguintes serviços urbanos:

- Energia elétrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34



- Iluminação pública
- Rede de acesso a Internet
- Coleta de Lixo
- Vias pavimentadas com asfalto

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Locação de espaço físico necessário para o funcionamento da POLÍCIA MILITAR, atendendo às seguintes características:

- A área total no imóvel referente o aluguel contém um ponto residencial de um pavimento dividido em alguns compartimentos, sendo esses:
 - Área coberta na lateral direita e frente edificação, formando uma varanda;
 - Área aberta no fundo da edificação;
 - 05 salas, 02 banheiros, área de serviço e depósito. Parte interna rebocada e pintada, cobertura com telha cerâmica e trama de madeira;
 - Piso cerâmico e forro em toda a parte interna da edificação, piso em cimento na varanda sem revestimento, revestimento cerâmico nas paredes do banheiro.
 - Instalações elétrica e hidráulica sem restrição.

O imóvel encontra-se em bom estado de conservação, aparentemente

7. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.100,00.

O valor da contratação está estimado em R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais) mensais.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34



O objeto terá um único item e não haverá parcelamento nesta solução.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação ocorre de forma independente, não dependendo de qualquer outro processo licitatório para que possa surtir seus efeitos.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A locação do imóvel para POLÍCIA MILITAR, não tem previsão no Plano Anual de Compras do município

11. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a locação do imóvel pretende-se manter o bom funcionamento dos serviços prestados pela POLÍCIA MILITAR e estabelecer condições favoráveis e adequadas para atender às necessidades básicas do município.

12. Providências a serem Adotadas

Não será necessário realizar nenhuma obra, reforma, no imóvel locado. Possíveis Impactos Ambientais

A realização das atividades no imóvel locado, não causa ou causarão qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

Impacto Ambiental: Qualquer alteração das propriedades físico-químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, enfim, a qualidade dos recursos ambientais.

13. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação. Por meio de Inexigibilidade de Licitação com escopo no art. 74, inciso V da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

13.1. Justificativa da Viabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34



Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

14. Responsáveis

Governador Edison Lobão – MA, 16 de janeiro de 2024.

Rita de Cássia R. dos Santos

Rita de Cássia Rodrigues dos Santos
Secretária Executiva
Portaria: 046/2025

De acordo:

Rafael Abreu Santos
Rafael Abreu Santos
Diretor da Gerência de Contratos e Licitações
Portaria: 029/2025

Lydia Rakele S. E. Guimarães
Lydia Rakele S. E. Guimarães
Gerente de Planejamento
Portaria: 122/2025

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar. Encaminhe-se para as providências pertinentes.

Marcus Pereira de Freitas

Marcus Pereira de Freitas
Secretaria Municipal de Administração
Portaria: 014/2025

Marcus Pereira de Freitas
Secretaria Municipal de Administração
Portaria: 014/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
CNPJ 01.597.627/0001-34



Governador Edison Lobão – MA, 16 de janeiro de 2025.

Ao
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

Pelo presente, solicitamos por meio desta a disponibilidade da Fonte de Recurso para o seguinte objeto: **Locação de Imóvel** para abrigar as instalações da Delegacia de Polícia Militar - do município de Governador Edison Lobão – MA **no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensal, totalizando o valor anual de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).** Utilizando-se a lei 14.133 como escopo.

Colocamos- nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos.

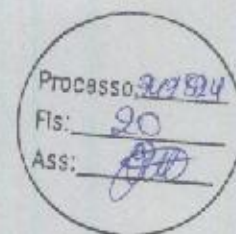
Atenciosamente,

Daniel Silva Pereira
Secretário Mun. de F. e R. e Receita
Port. 001/2025

Daniel Silva Pereira
Secretária Municipal de Finanças, Fazenda e Receita
Portaria nº001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



DESPACHO

Ref. Solicitação dia 16/01/2025

Prezado senhor(a),

Em resposta a vossa solicitação acima citada, seguem informações solicitadas.

Objeto: Contratação de pessoa física, para os serviços de locação de um imóvel para abrigar as instalações da DELEGACIA DE POLÍCIA MILITAR, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. Em atendimento ao art. 72 inciso IV da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, informamos que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa, conforme rubrica a seguir:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

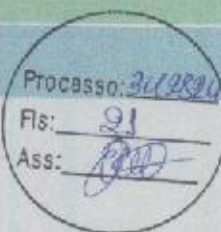
Exercicio	2025	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	02.40
Unidade Orçamentária/atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0052.2006.0000
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	3.3.90.36.00

Governador Edison Lobão – MA, 16 de janeiro de 2025.

Hamilton Medeiros Salazar
CRC TO 002608/0

[Handwritten signature]
Hamilton Medeiros Salazar
CRC TO 002608/0

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS



Eu, **DANIEL SILVA PEREIRA**, Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto que é a locação de Imóvel para abrigar as instalações da DELEGACIA DE POLÍCIA MILITAR do município de Governador Edison Lobão – MA, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	02.1100
Unidade Orçamentária/ atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0052.2006.0000
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA	3.3.90.36.00

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 6.600,00 (**SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS**).

Governador Edison Lobão -MA 16 de janeiro de 2025.

Daniel Silva Pereira
Secretário Mun. de fin. faz. e receita
Port. 001/2025

[assinatura]

DANIEL SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
Portaria nº 001/2025

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000).

Na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa de Locação de Imóvel para abrigar as instalações da DELEGACIA DE POLÍCIA MILITAR do município de Governador Edison Lobão – MA

Para atender as necessidades da Administração Pública de Governador Edison Lobão/MA. Possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

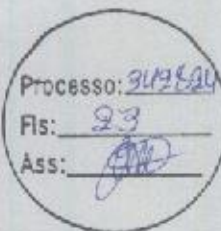
Governador Edison Lobão -MA 16 de janeiro de 2025.



DANIEL SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
Portaria nº 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



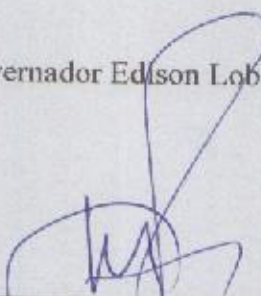
Ao Sr.
Rafael Abreu Santos
Diretor da Gerência de Contratações Públicas

Assunto: Elaboração de Termo de Referência

Senhor,

Encaminho os autos do processo para elaboração de Termo de Referência, referente ao processo administrativo, nº: 342824.2025.2152-08, solicitado por esta secretaria, que possui como objeto **"Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Delegacia de Polícia Militar, da Secretaria de Administração do município de Governador Edison Lobão - MA"**.

Governador Edison Lobão - MA, 16 de janeiro de 2025.

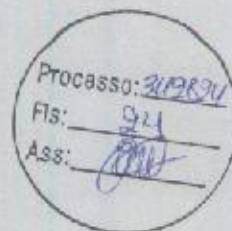


Marcus Pereira de Freitas
Secretaria Municipal de Administração
Portaria nº 014/2025

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
Secretário Mun. de Administração
Port. 014/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 342824.2025.2152-08
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

À Sra.

Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025

Visto a necessidade da locação de um imóvel para abrigar a Delegacia de Polícia Militar, para o exercício do ano 2025, visto que, o imóvel localizado na rua Duque de Caxias, S/N, Centro de Governador Edison Lobão, foi único plenamente adaptado às necessidades da solicitação desta secretaria, revelando-se os fatores de preço, espaço e localização.

Verificou-se que o valor total da locação será de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), sendo este valor dividido em 06 parcelas de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) de igual valor. A contratação foi embasada no art. 74, inciso V, da lei 14.133, e o imóvel foi habilitado, pois foi a única que atendeu as necessidades.

Desta forma, na qualidade de ORDENADOR E GERENCIADOR verifico a regularidade do procedimento, conforme autos deste processo e AUTORIZO a contratação do aluguel do referido imóvel.

Atenciosamente,

Governador Edison Lobão - MA, 16 de Janeiro de 2025.

Daniel Silva Pereira
Secretário Mun. de fin. e receita
Port. 001/2025

Daniel Silva Pereira
Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita
Portaria nº001/2025

TERMO DE REFERÊNCIA



Informações Básicas

Órgão: Município de Governador Edison Lobão-MA.

Número do processo: 342824.2025.2152-08

1. OBJETO:

Locação de Imóvel para abrigar as instalações da DELEGACIA DE POLÍCIA MILITAR, da Secretaria de Administração do município de Governador Edison Lobão – MA.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação se justifica pela necessidade de manter os serviços prestados pela DELEGACIA DE POLÍCIA MILITAR para o município, uma vez que a população precisa de suporte nessa área e essa unidade ser a única fornecedora dessas atividades. A Secretaria Municipal de Administração solicitou a presente locação tendo em vista a necessidade de abrigar essa unidade em uma boa localização e em condições adequadas para suprir as demandas do município.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solicitação pretendida se justifica em razão da necessidade de locação de um imóvel para sediar a DELEGACIA DE POLÍCIA MILITAR, tendo em vista a abrangência do trabalho no município de Governador Edison Lobão - MA. O imóvel localizado na Rua Duque de Caxias S/N, Centro, lotado neste município.

Tal contratação deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- A área total no imóvel referente o aluguel contém uma casa residencial de um pavimento com alguns compartimentos, sendo esses:
- Área coberta na lateral direita e frente da edificação, formando uma varanda;
- Área aberta no fundo da edificação
- 05 salas, 02 banheiros, área de serviço e depósito. Parte interna rebocada e pintada, cobertura com telha cerâmica e trama de madeira;

- Piso cerâmico e forro a parte interna edificação, piso em cimento na varanda sem revestimento, revestimento cerâmico nas paredes do banheiro.

- Instalações elétrica e hidráulica sem restrição.

O imóvel encontra-se em bom estado de conservação, aparentemente sem necessidade de modificações em sua estrutura ou instalações.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL
01	Imóvel localizada na Duque de Caxia S/N, centro de Governador Edison Lobão, que abrigará a Unidade da Delegacia de Polícia Militar na cidade de Governador Edison Lobão	R\$ 1.100,00

1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á pelo acesso à ferramenta eletrônica que disponibilize, durante todo o período do contrato, a captação dos preços identificados na base de dados, conforme requisitos mínimos acima delineados.

2. ENQUADRAMENTO:

Artigo 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

Com base no art. 74, inc. V, da lei nº 14.133/2021 a locação do imóvel solicitado acima e a escolha da licitação de inexigibilidade se faz justificada;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Inc. V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Processo: 309824
Fis: 27
Ass: [assinatura]

4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

Arcar com as despesas de energia, telefonia, internet, incidentes sobre o imóvel ora locado, estritamente no prazo de vigência da respectiva Locação;

Fiscalizar, podendo sustar, recusar, o que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer, ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até o pagamento do objeto contratado;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

Manter o preço ajustado e firmado em sua proposta comercial, com base no laudo de avaliação.

FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do aluguel é de R\$ 6.600,00 (Seis mil seiscentos reais), divididos em 6 parcelas de R\$ 1.100,00 (Mil e duzentos e cem reais) conforme proposta do CONTRATADO integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

O pagamento será feito mediante depósito na CONTA nº 00060265-7, AGÊNCIA:3151
Banco: Caixa Econômica Federal.

7. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do objeto se dará ao de seis meses, por meio da locação do imóvel, conforme requisitos mínimos acima delineados.

8. VALOR ESTIMADO

A estimativa das despesas será de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), divididos em 6 parcelas de R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais)

9. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	02.04
Unidade Orçamentária/ atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0052.2006.0000
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	3.3.90.38.00

10. DA PROPOSTA

10.1 A proposta deve conter a localização do imóvel, tais quais: (rua, bairro, numero)

10.2 Conter o nome do proponente e número do CPF;

10.3 Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;

10.4 A proposta do proponente deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica.

Governador Edison Lobão - MA, 16 de janeiro de 2025

Rita de Cássia R. dos Santos

Rita de Cássia Rodrigues dos Santos

Secretária Executiva

Portaria: 046/2025

Aprovo:

[Assinatura]

Marcus Pereira de Freitas

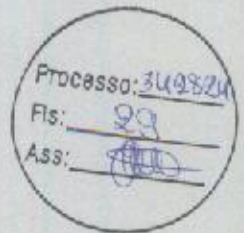
Secretário de Administração

Portaria: 014/2025

Marcus Pereira de Freitas
Secretário M. de Administração
Port. 014/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS – PROLIC



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, AUTUO o procedimento de contratação através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025**, oriundo do **Processo Administrativo Nº 342824.2025.2152-08** que deu origem ao presente processo nas condições abaixo.

DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº **342824.2025.2152-08**;

Requisitante: Secretaria Municipal de Administração – Governador Edison Lobão -MA.

DA AUTUAÇÃO

Fica agora autuado processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o número **018/2025**, nos termos Art. 74, V, da Lei Federal Nº 14133/2021 e suas posteriores alterações;

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Locação de Imóvel para abrigar as instalações da DELEGACIA DE POLÍCIA MILITAR, da secretaria Administração do Município de Governador Edison Lobão do município de Governador Edison Lobão – MA.

ESTIMATIVA DO VALOR

O preço considerado como estimativa para o objeto, foi determinado com base em laudo e avaliação realizada na localidade do imóvel, e no imóvel. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais, totalizando R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) semestral.**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender ao objeto desta licitação serão classificadas na seguinte ação:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	Secretaria Municipal de Administração	02.40
Unidade Orçamentária/atividade	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	04.122.0052.2006.0000
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	3.3.90.36.00

Governador Edison Lobão – MA, 16 de janeiro de 2025

Equipe de Apoio
Adaias Alves Lima
Portaria nº 054

Equipe de Apoio
Gustavo Andrade da Silva
Portaria nº 054

Equipe de Apoio
André Cerqueira Ribeiro Neves
Portaria nº 054

Equipe de Apoio:
Ronildo dos Santos Queiroz
Portaria nº 054

Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação
Portaria: 123/2025

Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS
CNPJ: 01.597.627/0001-34



JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos, do Processo Administrativo nº 342824.2025.2152-08, o Ato de designação do Agente de Contratação, sob PORTARIA Nº. 123/2025

Adaias Alves Lima

Equipe de Apoio

Adaias Alves Lima

Portaria nº 054

Gustavo Andrade da Silva

Equipe de Apoio

Gustavo Andrade da Silva

Portaria nº 054

André Cerqueira R. Neves

Equipe de Apoio

André Cerqueira Ribeiro Neves

Portaria nº 054

Ronildo dos Santos Queiroz

Equipe de Apoio:

Ronildo dos Santos Queiroz

Portaria nº 054

Governador Edison Lobão - MA, 16 de janeiro 2025.

Elinalva da S. M. Feitosa

Agente de Contratação

Portaria: 123/2025

Elinalva da Silva Matos Feitosa

Elinalva da Silva Matos Feitosa

Agente de Contratação

Portaria nº 123/2025



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017

EXECUTIVO

ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA : DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1370 / 2025 : SEGUNDA, 20 DE JANEIRO DE 2025 : PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

DECRETO Nº 005, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.....	
PORTARIA Nº 122, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.....	2
PORTARIA Nº 123, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.....	2

Processo: 919220
Fls: 31
Ass: [Assinatura]

DECRETO Nº 005, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o Calendário de feriados e Pontos Facultativo a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no exercício de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município especificamente o que dispõe a Lei nº 064, de 21 de outubro de 2021, bem como nas Leis federais nº 6.802/1980 e Lei nº 10.607/2002.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública, incluindo as Autarquias, no exercício de 2025, como segue:

I – 1º de Janeiro, quarta-feira, Confraternização Universal, **FERIADO NACIONAL**;

II – 03 de Março, segunda, **PONTO FACULTATIVO**;

III – 04 de Março, terça, carnaval, **PONTO FACULTATIVO**;

IV – 05 de Março, quarta-feira de cinzas, **PONTO FACULTATIVO**;

V – 18 de Abril, sexta-feira, Paixão de Cristo, **FERIADO MUNICIPAL**;

VI – 21 de Abril, segunda-feira, Dia do Tiradentes, **FERIADO NACIONAL**;

VII – 1º de Maio, quinta-feira, Dia do Trabalhador, **FERIADO NACIONAL**;

VIII – 22 de Maio, quinta-feira, Dia da Padroeira do Município Santa Rita de Cássia, **FERIADO MUNICIPAL**;

IX – 19 de Junho, quinta-feira, Corpus Christi, **FERIADO MUNICIPAL**;

X – 28 de Julho, segunda-feira, Adesão do Maranhão à Independência do Brasil, **FERIADO ESTADUAL**;

XI – 12 de Agosto, terça-feira, Dia do Evangélico, **FERIADO MUNICIPAL**;

XII – 07 de Setembro, domingo, Independência do Brasil, **FERIADO NACIONAL**;

XIII – 12 de Outubro, domingo, Nossa Senhora Aparecida, **FERIADO NACIONAL**;

XIV – 28 de Outubro, terça-feira, Dia do Servidor Público Municipal, **PONTO FACULTATIVO**;

XV – 02 de Novembro, domingo, dia de Finados, **FERIADO NACIONAL**;

XVI – 10 de Novembro, segunda-feira, Emancipação Política do Município, **FERIADO MUNICIPAL**;

XVII – 15 de Novembro, sábado, Proclamação da República, **FERIADO NACIONAL**;

XVIII – 20 de Novembro, quinta-feira, Consciência Negra, **FERIADO NACIONAL**;

XIX – 25 de Dezembro, quarta-feira, Natal, **FERIADO NACIONAL**;

Art. 2º. A adoção de Ponto Facultativo, permitida no caput do artigo, implica a elaboração de escalas de compensação de horários, que serão estabelecidas pelos dirigentes dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal, a fim de que seja garantida a prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.



Processo: 322824
Fls: 32
Ass: [Assinatura]

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RESOLVE:

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 122, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Gerente de Planejamento, da Divisão de Planejamento de Contratações – (CONPLAN).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **LYDIA HAKEI SILVA EVERTON GUIMARÃES** portadora do CPF nº 044.961.033-99 para o cargo em comissão de Gerente de Planejamento, lotada na Divisão de Planejamento de Contratações – (CONPLAN).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, sendo revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 123, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Designa a Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

Art. 1º. Designa a servidora **ELINALVA DA SILVA MATOS FREITAS**, portadora do CPF: 044.642.543-99, para atuar como **Agente de Contratação** da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para desempenhar as funções inerentes a execução da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 012/2024 promovidos pelo Executivo Municipal, e conduzir os procedimentos licitatórios e de contratações diretas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, sendo revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1361 / 2025 :: TERÇA, 07 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição

PORTARIA Nº 053, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	1
PORTARIA Nº 054, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	1
PORTARIA Nº 055, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	2

Processo: 349829

Fis: 34

Página

Ass: [Assinatura]

PORTARIA Nº 053, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a equipe de apoio do Pregoeiro, para as licitações e contratações municipais da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 054, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a equipe de apoio do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto nº 012/2024.

I - ADAIAS ALVES LIMA, CPF: ***.995.183-**,

GUSTAVO ANDRADE DA SILVA, CPF: ***.202.383-**,

III - ANDRÉ CERQUEIRA RIBEIRO NEVES, CPF: ***.324.343-**,

IV - RONILDO DOS SANTOS QUEIROZ, CPF: ***.989.173-**,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e revoga-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto nº 012/2024.

I - ADAIAS ALVES LIMA, CPF: ***.995.183-**,

II - GUSTAVO ANDRADE DA SILVA, CPF: ***.202.383-**,

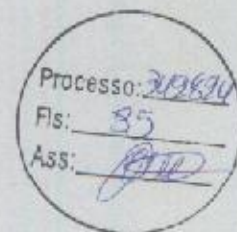
III - ANDRÉ CERQUEIRA RIBEIRO NEVES, CPF: ***.324.343-**,

IV - RONILDO DOS SANTOS QUEIROZ, CPF: ***.989.173-**,



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.



GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA
INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 055, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia servidor como operador do sistema SINC-CONTRATA para envio dos elementos necessários à fiscalização das contratações públicas junto ao TCE/MA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa nº 73 de 09.03.22, que dispõe sobre a instituição de Módulo de Contratações Públicas do Sistema de Informação para Controle (SINC-CONTRATA);

CONSIDERANDO, o disposto no § 1º, inciso I, do Art. 1º, da Portaria TCE/MA nº 285, de 30 de março de 2022, acerca de credenciamento de servidores junto ao TCE/MA para fins de operacionalizar e enviar elementos para fiscalização das contratações públicas,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se o servidor ADAIAS ALVES LIMA, CPF Nº ***.995.183-**, como operador do sistema SINC-CONTRATA, para envio dos elementos necessários à fiscalização das contratações públicas junto ao TCE/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

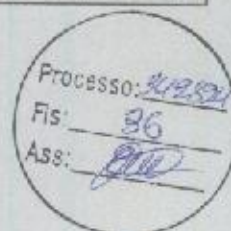
Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA
INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

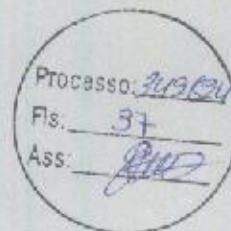
FLÁVIO SOARES LIMA

PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATORIOS
CNPJ 01.597.627/0001-34



INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025

ANEXO I

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

O Proponente deverá apresentar toda a documentação de Habilitação e Proposta Final de Preços:

01. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) A “documentação” deverá conter os seguintes documentos:

- Documento com foto do proprietário: Rg ou CNH
- Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Apresentação de todos os documentos pertinentes ao imóvel: Comprovante de endereço, comprovação de regularidade do proprietário.

02. PROPOSTA DE PREÇOS OU ACEITE DA PROPOSTA

- Dados do imóvel;
- Validade de 30 dias;
- Dados do Locatário.

Governador Edison Lobão – MA, 16 de janeiro de 2025.

Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação

Portaria 123/2025

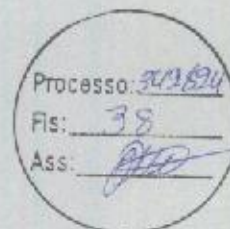
Elinalva da Silva Matos Feitosa

Agente de Contratação

Portaria nº 123/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATORIOS
CNPJ 01.597.627/0001-34



SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À Senhora,
MARINALVA DA SILVA AMORIM

Assunto: Solicitação de documentação para contratação direta.

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria toda documentação de habilitação exigida para contratação direta, que tem como objeto a Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Delegacia de Polícia Militar, da Secretaria de Administração do município de Governador Edison Lobão – MA.

RECEBIDO EM ____/____/2025.

RESPONSÁVEL: Marinalva da Silva Amorim
MARINALVA DA SILVA AMORIM
Locatário

JUNTADA DE DOCUMENTOS

Junto aos autos, do Processo Administrativo nº 342824.2025.2152-08, INEXIGIBILIDADE nº 018/2025, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados para contratação.

Governador Edison Lobão - MA, em 16 de janeiro de 2025.

Elinalva da S. M. Feitosa

Agente de Contratação

Portaria 123/2025

Elinalva da S. M. Feitosa

ELINALVA DA SILVA MATOS FEITOSA

Agente de Contratação

Portaria nº 123/2025

06.651.723/0001-37

CARTÓRIO ALMIR SILVA

2º OFÍCIO

Rua Luis Domingues, nº 399 - Centro

CEP 06.940-000

Barra do Corda - Maranhão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Processo: 81.000.00

Fls: 10

Ass: [assinatura]

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:

PAULO DE AMORIM SILVA com MARINALVA DA SILVA

MATRÍCULA:

0303870155 1984 1 00070 004 0005229 51

O nubente: **PAULO DE AMORIM SILVA**, nascido aos oito de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (08/12/1962), em Brejinho, Crato- CE brasileiro, profissão: lavrador, filho de: José Vieira da Silva e Adelita Pereira de Amorim Silva.

A nubente: **MARINALVA DA SILVA**, nascida aos três de maio de mil novecentos e sessenta e oito (03/05/1968), em Floresta, Barra do Corda- MA, brasileira, profissão: doméstica, filha de: Antonio Soares da Silva e Maria Edite da Silva.

Casamento realizado aos: Primeiro de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (1º/08/1984).

Sob o Regime de: Comunhão de Bens.

Passando a nubente assinar: **MARINALVA DA SILVA AMORIM**.

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES: Foram testemunhas: José Damasio de Sousa e Agostinha Sampaio de Sousa. Ato registrado no livro 70-B, às fls. 004-V, sob o nº 3.279.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
IOLANDA NEFOMUCENO SILVA
OFICIALA INTERINA DO REGISTRO CIVIL
TEREZA EMERENCIANA N. SILVA VIEIRA
SUBSTITUTA
RUA LUIS DOMINGUES, 399, CENTRO
BARRA DO CORDA/MA
VEGA

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Barra do Corda/MA, 23 de novembro de 2016.

[Assinatura]
Tereza Emerenciana N. Silva Vieira
Substituta

CARTÓRIO ALMIR SILVA

2º Ofício Extrajudicial

Barra do Corda (MA)

Fone: (99) 3883-1225

Iolanda Nefomuceno Silva

Titular

Tereza Emerenciana N. Silva Vieira

Substituta

ARPENBRASIL AA 004520894 BHP



ASS:



PARECER DA PROLIC

DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS – PROLIC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342824.2025.2152-08

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025

SECRETARIAS REQUISITANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCESSO.

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar as instalações da DELEGACIA DE POLÍCIA MILITAR, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Governador Edison Lobão- MA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer da Divisão de Processos Licitatório – PROLIC, de modo a analisar e justificar a licitação decorrente da solicitação da Secretaria Municipal de Administração do município de Governador Edison Lobão, o procedimento segue na modalidade de **INEXIGIBILIDADE** nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

O Processo seguirá na modalidade **INEXIGIBILIDADE** para a **Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Delegacia de Polícia Militar, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Governador Edison Lobão - MA.**

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Abertura do Processo, Proposta, Mapa de Apuração, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Razão da Escolha do Fornecedor, Dotação, Declarações do ordenador, Termo de Referência, juntada dos documentos do locatário, Autorização, Autuação e seus anexos.

Eis o relatório do pedido.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso V, o qual permite a contratação direta em caso de aquisição ou locação de imóvel, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Por se tratar de uma contratação de locação de imóvel, que atende as necessidades da Administração Pública, em específico a Secretaria Municipal de Administração e para tanto enquadra-se o objeto como Inexigibilidade de Licitação (art. 74, V, da lei 14.133), e para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, espera-se que cumpra-se com os requisitos previstos durante esse processo de inexigibilidade.

Mediante o art.6º, XVI da lei 14.133 de 2021, este objeto se enquadra como serviço contínuo, por se tratar de uma prestação de serviço que será realizada de forma contínua de acordo com a necessidade da Administração Pública.

Visto a real necessidade da contratação, temos em anexo o Laudo feito pelo engenheiro que estabelece os valores praticado na área pretendida e o valor da casa em específico, vimos que o mesmo preenche os requisitos de contratação e de serviços requisitados a serem prestado, constatando-se que a melhor solução seria a locação do imóvel por meio de inexigibilidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Diante da inviabilidade de competição, a Administração Pública pode contratar diretamente, é o que se denomina de inexigibilidade de licitação, consoante preleciona o artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

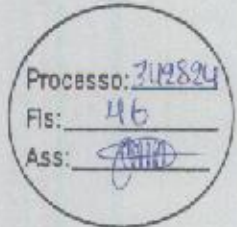
3.2. DA FASE PREPARATÓRIA

Sobre a contratação direta, a lei 14.133 de 2021, trouxe em seu artigo 72, alguns documentos que devem instruir o processo de contratação, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

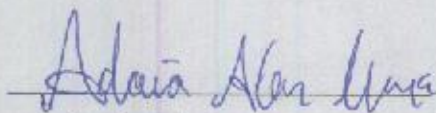


Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais da fase preparatória.

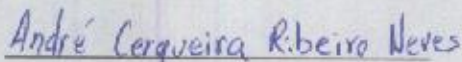
4. CONCLUSÃO

Por todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente formal, não observei quaisquer ofensas a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nem as demais legislações pertinentes, opino favoravelmente pelo prosseguimento do processo de contratação direta.

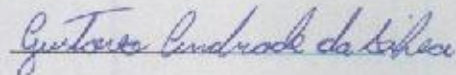
Governador Edison Lobão – MA, 16 de janeiro de 2025.



Equipe de Apoio
Adaias Alves Lina
Portaria nº 054



Equipe de Apoio
André Cerqueira Ribeiro Neves
Portaria nº 054



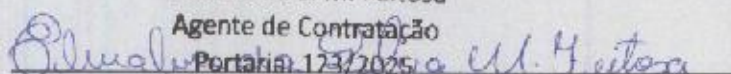
Equipe de Apoio
Gustavo Andrade da Silva
Portaria nº 054



Equipe de Apoio:
Ronildo dos Santos Queiroz
Portaria nº 054

Elinalva da S. M. Feitosa

Agente de Contratação



Elinalva da Silva Matos Feitosa

Agente de Contratação

Portaria nº 123/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITAS



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO/MA E, DE OUTRO, A EMPRESA
....., NA FORMA ABAIXO
ADUZIDA.

A Prefeitura Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, com sede na RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 01.597.627/0001-34, daqui por diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, Daniel Silva Pereira, brasileiro, inscrito no CPF nº 048.306.163-85, residente e domiciliado à Rua Ouro Preto, s/n, Bairro Bananal, nesta cidade, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante, o Sr., inscrito no CPF nº, Identidade nº, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 342823.2025.2152-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade n./2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

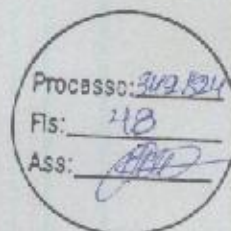
1. O presente contrato tem por objeto a Locação de Imóvel para abrigar as instalações d Delegacia de Polícia Civil, da Secretaria de Municipal de Administração do município de Governador Edison Lobão – MA.
2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 2.1 O Termo de Referência;
 - 2.2 A Proposta do contratado;
 - 2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 06 (Seis meses) contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços.
- 2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.
- 2.3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.
- 2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITAS



após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 1622-5, conta 464-2.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITAS



$$I = (TX/100) \\ 365 \\ EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.3. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.3.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

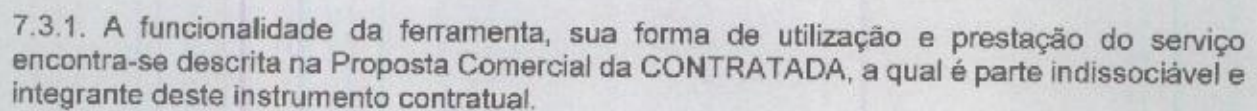
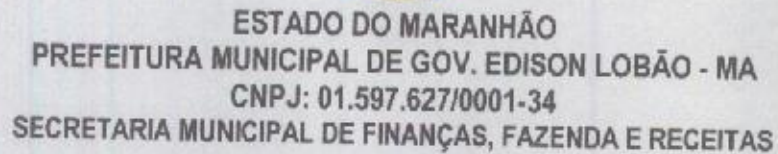
4.5. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITAS



CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- 8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.
- 8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 10.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BASE LEGAL

- 11.1 A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, inexistência de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 34.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITAS



12.1 A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

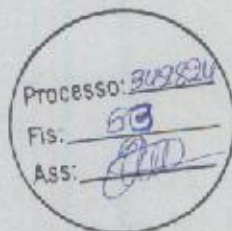
13.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITAS



pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

13.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Santa Inês/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITAS



02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA,..... de de 2025.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ (nome/CPF)

2. _____ (nome/CPF)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

Governador Edison Lobão, 16 de janeiro de 2025.

À PROCURADORIA MUNICIPAL

Da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão

Senhor Procurador,

Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 342824.2025.2152-08, para Parecer Jurídico da Inexigibilidade 018/2025 que tem como objeto a Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Delegacia de Polícia Militar, da Secretaria de Administração do município de Governador Edison Lobão - MA, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 31980
Fls: 58
Ass: [assinatura]

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 342824.2025.2152-08

INTERESSADO: Gerência de Contratações Públicas - GECONP

ASSUNTO: Parecer Jurídico Inexigibilidade – Licitação

EMENTA: PARECER JURÍDICO. INEXIGIBILIDADE. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA DELEGACIA DE POLÍCIA MILITAR, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO- MA.

1 – RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria, aos cuidados da subprocuradora do Município, na qual subscreve a solicitação de parecer jurídico para aprovação do Processo Administrativo nº 342824.2025.2152-08, que originou a inexigibilidade 018/2025, que tem por objeto a locação de imóvel para abrigar as instalações da delegacia de polícia Militar, para atender a população do Município de Governador Edison Lobão- MA.

Instruídos os autos com documentos de praxe, vieram a esta Procuradoria Especializada para emissão de parecer. Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do procedimento realizado.

É o breve relatório

2 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

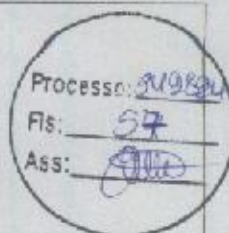
Registre-se, de início, que a presente apreciação se refere, exclusivamente, à análise com base no que consta nos autos do processo administrativo, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos anteriormente praticados.

Impende destacar, ademais, que se trata de pronunciamento restrito às questões eminentemente jurídicas, portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade das demais unidades administrativas desta Municipalidade.

Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



Ressalte-se, por fim, que as manifestações desta Procuradoria possuem natureza opinativa.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que compete à Procuradoria, exclusivamente, a emissão de parecer jurídico, de natureza opinativa, não lhe cabendo adentrar em juízos sobre a conveniência e oportunidade dos atos administrativos, os quais se inserem na discricionariedade do gestor público-legalmente competente. Da mesma forma, não é de sua atribuição o exame de questões eminentemente técnicas, administrativas ou financeiras, salvo em hipóteses manifestamente teratológicas.

O procedimento licitatório tem como finalidade assegurar a observância do princípio constitucional da isonomia, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e fomentar o desenvolvimento nacional sustentável. Deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, entre outros correlatos.

Ressalte-se que, conforme dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, a Administração Pública está obrigada a realizar licitação sempre que pretender contratar com particulares, seja para aquisição de bens, seja para a prestação de serviços. Veja-se:

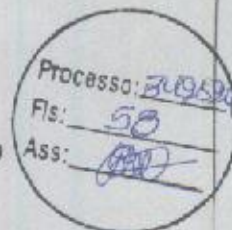
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



Nesse sentido, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser inexigível a licitação para contratação de obras, serviços, equipamentos e outros bens, nos termos do art. 72 Lei das Licitações, nos casos em que se tratar de compra ou locação de imóvel. O dispositivo é cristalino ao indicar os documentos necessários para instruir o processo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

A Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

A melhor doutrina ensina que deve haver uma comunicação entre a necessidade da Administração e as características do imóvel escolhido para ser locado, devendo ser



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 92382
Fis: 50
Ass: [assinatura]

valoradas, para tanto, as características do bem designado, sua localização e as peculiaridades relacionadas ao interesse público envolvido. Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Marçal Justen Filho, veja-se:

"As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração encontra o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição."

Nesse sentido, é importante destacar que, diante da existência de dois ou mais imóveis aptos a atender às necessidades da Administração, torna-se obrigatória a instauração de procedimento licitatório. Ainda que não haja plena fungibilidade entre os imóveis, todos passam a compor um conjunto de alternativas viáveis ao interesse público. Ou seja, qualquer um deles seria capaz de suprir a demanda administrativa.

Nessas circunstâncias, a hipótese de inexigibilidade de licitação perde força, uma vez que o elemento da competição está presente, sendo exigida a observância da regra geral de licitação.

Vale lembrar que, conforme dispõe o art. 51 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a realização de licitação é obrigatória quando houver possibilidade de competição, nos seguintes termos:

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

À sequência da análise, o § 5º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, veja-se:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 309200
Fls: 00
Ass: [assinatura]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Nesta toada, a lei 14.133/2021 estabelece o regramento aplicável ao procedimento licitatório, inclusive regulando os casos onde este procedimento poderá ser dispensado ou inexigível. Sobre este segundo, cuidaremos com maior cuidado, por se tratar do caso dos autos, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Assim, embora caiba ao gestor, no exercício de sua discricionariedade, a escolha do imóvel que atenda às necessidades da administração pública, tal decisão deve observar os requisitos legais que orientam sua atuação.

A presente dispensa, portanto, aparenta enquadrar-se na hipótese legal anteriormente mencionada. Compete à administração, contudo, assegurar que a contratação atenda integralmente aos critérios estabelecidos em lei.

De maneira didática, Marçal Justen Filho (2009) elenca os seguintes parâmetros:

a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros do mercado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



Cumpre destacar que o presente processo conta com avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel, comprovando a compatibilidade com os parâmetros municipais e atendendo à legislação vigente. Também foi demonstrada a inexistência de outro imóvel que atenda às necessidades da administração, o que justifica a contratação direta pretendida.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de apresentação de documentos que comprovem a regularidade física e documental do imóvel e do locatário, garantindo a segurança e a boa prática contratual por parte da municipalidade.

Passo a opinar.

4. DA CONCLUSÃO

Trata-se de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que de forma específica, já expôs a sua posição sobre o assunto, vejamos:

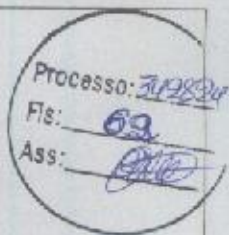
"O parecer emitido por procurador ou advogado do órgão de administração pública, não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não considerado pelo administrador" (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Melo – STF). Sem grifo no original.

ANTE O EXPOSTO, considerando que a Procuradoria elabora seus pareceres com base nas solicitações e documentos encaminhados pelo órgão interessado, **opina-se, SALVO MELHOR JUÍZO**, aprovação da Inexigibilidade de Licitação, pelo atendimento dos ditames legais aplicáveis ao tipo e modalidade de licitação executado.

Registre-se, ainda, que, após a celebração do Contrato, o feito deverá ser encaminhado para registro e publicação, e que os documentos que necessitem de assinatura sejam devidamente assinados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



Por fim, a Procuradoria permanece à disposição para eventuais consultas, esclarecimento de dúvidas, fornecimento de informações complementares e demais formas de colaboração, dentro de sua competência e âmbito de atuação.

É o Parecer.

Governador Edison Lobão, 16 de janeiro de 2025.

Beatriz Gomes da Silva
Beatriz Gomes da Silva
Subprocuradora OAB 24156

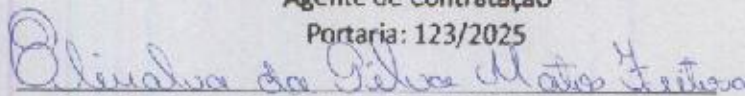
Beatriz Gomes da Silva
Subprocuradora Chefe do
Contencioso Judicial
Portaria nº 171/2025

Ao Senhor,
Daniel Silva Pereira
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita
Nesta.

Encaminho nos autos do Processo Administrativo nº 342824.2025.2152-08, para ratificação da presente DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o número 018/2025, nos termos Art. 74, I, da Lei Federal Nº 14133/2021 e suas posteriores alterações, e em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município de Governador Edison Lobão – MA.

Governador Edison Lobão/MA, 16 de janeiro de 2025.

Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação
Portaria: 123/2025



ELINALVA DA SILVA MATOS FEITOSA

Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 342824.2025.2152-08, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de nº 018/2025 reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa "MIRINALVA DA SILVA AMORIM", CPF : ***.306.163-**, objetivando a Contratação de empresa em Locação de Imóvel pra abrigar o funcionamento das atividades inerentes à DELEGACIA DE POLÍCIA MILITAR, com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicadas e homologadas de acordo com a necessidade da Administração Pública de Governador Edison Lobão – MA termos Art. 74, I, da Lei Federal Nº 14133/2021 e suas posteriores alterações. O valor global ratificado e Homologado é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: Exercício 2025 Poder Executivo 02.00 Órgão SECRETARIA MUNICIPAL ADMINSTRATAÇÃO 02.04 Unidade Orçamentária/Atividade MANUTENÇÃO DA ECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRATAÇÃO 04.122.0052.2006.0000 Natureza da Despesa Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.36.00 Valor: R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais). Sendo assim, autorizo a realização da INEXIGIBILIDADE e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Governador Edison Lobão/MA, 31 de março de 2025. Daniel Silva Pereira Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Processo: 342824

Fis: 69

Ass: [assinatura]

O Município de Governador Edison Lobão - MA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, convoca a senhora: MARINALVA DA SILVA AMORIM inscrito(a) no CPF sob o nº *****.883.303-**** sediado(a), doravante designado CONTRATADO, para a assinatura do Contrato nº 024/2025 tem como objeto: Locação de Imóvel para abrigar as instalações da DELEGACIA DE POLÍCIA MILITAR do município de Governador Edison Lobão – MA

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Governador Edson Lobão – MA, 16 de janeiro de 2025.

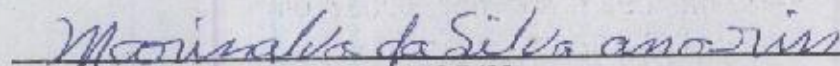


DANIEL SILVA PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA

Portaria nº 001/2025

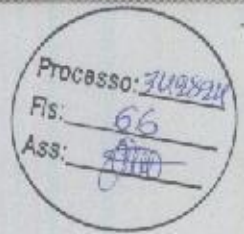
RECEBI EM 1 / 1 / 2025



MARINALVA DA SILVA AMORIM

CPF: *.883.303-****

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342824.2025.2152-08
INEXIGIBILIDADE 018.2025
CONTRATO Nº 030.2025



CONTRATO Nº 030/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DE OUTRO, PESSOA FÍSICA MARINALVA DA SILVA AMORIM, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, contratante, com sede na Rua IMPERATRIZ II, Nº800 – Centro, CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.597.627/0001-34, neste ato representado pela secretário, Sr. **MARCUS PEREIRA DE FREITAS** e pelo ordenador Sr. **DANIEL SILVA PEREIRA**, Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, brasileiro, portador do CPF: ***.306.163-**, residente e domiciliado à Rua Ouro Preto, s/n, Bairro Bananal, Governador Edison Lobão, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, a pessoa física: **MARINALVA DA SILVA AMORIM**, Sob CPF nº ***.883.303-**, situado à Rua Duque de Caxias, nº898, Centro, Governador Edison Lobão -MA, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 342824.2025.2152-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 018/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Delegacia de Polícia Militar, do município de Governador Edison Lobão – MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O serviço de locação de imóvel enquadra-se como serviço continuado, pois tem como objetivo assegurar de forma ininterrupta o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e sua contratação deve durar todo restante do presente ano.

2.2. A vigência contratual será de 06 meses, podendo ser prorrogada no interesse da Administração, conforme Orientação Normativa AGU nº 6, de 1º de abril de 2009, considerando as recentes experiências adquiridas com as locações atuais com fundamento na Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991.

considerando as recentes experiências adquiridas com as locações atuais com fundamento na Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991.

2.3. Relatório acostado aos autos, o que configura inviabilidade de competição. Em vista disso, a locação se fundamenta no caput do art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global do aluguel é de **R\$ 6.600,00** (Seis mil e seiscentos reais), divididos em 6 parcelas de **R\$ 1.100,00** conforme proposta do CONTRATADO integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	UN D	QUANT.
01	Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Delegacia de Polícia Militar do município de Governador Edison Lobão – MA.	R\$ 1.100,00	01	06
	TOTAL			RS 6.600,00

3.2 O pagamento será feito mediante depósito na CONTA nº 84580-9, AGÊNCIA:2218 Banco: BRADESCO.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto se dará ao decorrer do ano, por meio da locação do imóvel, conforme requisitos mínimos acima delineados.

CLÁUSULA QUINTA -DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato.

5.2. contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.3. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser

solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	02.40
Unidade Orçamentária/atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	04.122.0052.2006.0000
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	3.3.90.36.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES- DA CONTRATANTE

7.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

7.2 Arcar com as despesas de energia, telefonia, internet, incidentes sobre o imóvel ora locado, estritamente no prazo de vigência da respectiva Locação;

7.3 Fiscalizar, podendo sustar, recusar, o que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

7.4 DA CONTRATADA

7.5 Fornecer, ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

7.6 Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até o pagamento do objeto contratado;

7.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

7.8 Manter o preço ajustado e firmado em sua proposta comercial, com base no laudo de avaliação.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado),

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

10.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BASE LEGAL

11.1 A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, inexistência de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 342824.2025.2152-08.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1 A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13.3. As multas previstas nesta seção não eximem o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

13.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO
17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Imperatriz- MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Governador Edison Lobão - MA, 31 de janeiro 2025

Daniel Silva Pereira
Secretário Mun. de fin., faz. e receita
Port. 001/2025

DANIEL SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
Portaria nº 001/2025

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Portaria nº 014/2025

Marcus Pereira de Freitas
Secretário Mun. de Administração
Port. 014/2025

Marinalva da Silva Amorim
MARINALVA DA SILVA AMORIM
CONTRATADO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 fica designado o servidor CLAUDIANE SILVA DOS REIS SANTOS CPF: ***.478.922-** PORTARIA: Nº 166/2025, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO para ser fiscal, representante da FINANÇAS, no contrato nº 030/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 342824.2025.2152-08, que entre si celebram o Município de Governador Edison Lobão, por meio da Secretaria Municipal de Administração, e o senhor MARINALVA DA SILVA AMORIM, inscrito no CPF sob o nº ***.826.683-**.

Governador Edison Lobão- MA, 31 de janeiro de 2025.

Daniel Silva Pereira
Secretário Mun. de fin. faz. e receita
Port. 001/2025

[assinatura]

DANIEL SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
Portaria nº 001/2025.

CIENTE:

[assinatura]

CLAUDIANE SILVA DOS REIS SANTOS
CPF: ***.478.922-**
PORTARIA: Nº 166/2025

Claudiane S. dos R. Santos
Secretária Executiva
Portaria nº 101/2025